

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

**Aprovado pelo Conselho de Administração
em reunião realizada em 28 de maio de 2019**

Julho/2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO	3
CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES	4
CAPÍTULO V - DA POSSE E DA DESTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO VIII - DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS.....	9
CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO.....	10
CAPÍTULO X - DA EQUIPE DE APOIO	11
CAPÍTULO XI - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS REUNIÕES	12
CAPÍTULO XII - DO ORÇAMENTO.....	14
CAPÍTULO XIII - DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	14
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14

REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE AUDITORIA DA INFRAERO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria - COAUD da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II - DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O Comitê de Auditoria é o órgão colegiado de suporte ao Conselho de Administração, no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade e integridade das demonstrações contábeis, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias e a efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias, interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria da Infraero também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria se reporta ao Conselho de Administração, sendo que suas recomendações devem ser acompanhadas de análise técnica fundamentada.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 (três) membros efetivos, em sua maioria independentes, com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 4º Os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, sendo que o membro com reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária terá mandato inicial de 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Infraero, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ser especialista financeiro com reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

§ 1º Entende-se por especialista financeiro o membro do Comitê de Auditoria que, por formação acadêmica ou por experiência profissional comprovada nas áreas de contabilidade, auditoria independente ou administração financeira, tenha, cumulativamente:

I - conhecimento dos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil aplicáveis às demonstrações financeiras e à Infraero;

II - habilidade na aplicação de tais princípios em relação às principais estimativas e reservas contábeis;

III - experiência na preparação, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações financeiras de abrangência e complexidade similares às da Infraero;

IV - formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria;

V - conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária;

VI - domínio de regras e procedimentos referentes aos controles internos utilizados na elaboração de demonstrações financeiras; e

VII - conhecimento das atribuições e do funcionamento de Comitês de Auditoria.

§ 2º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

- a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Infraero ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e
- b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Infraero.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Infraero ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§ 3º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º O disposto na alínea 'a' do inciso I do § 2º não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal, vedada participação recíproca.

§ 5º O disposto no inciso IV do § 2º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Infraero.

§ 6º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Infraero pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§ 7º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO V - DA POSSE E DA DESTITUIÇÃO

Art. 6º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, na data da respectiva eleição.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser consignado em ata de reunião.

Art. 7º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 8º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do Comitê de Auditoria deve apresentar declaração anual de bens à Infraero e à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - estabelecer as regras operacionais e o plano de trabalho para o seu funcionamento e submetê-las, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Infraero;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Infraero e entidades controladas;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Infraero e entidades controladas;

V - avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno;

VI - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

VII - opinar sobre a contratação e destituição da entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;

VIII - avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAIN, a estrutura, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna;

IX - avaliar e monitorar exposições de risco da Infraero, na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da Infraero; e
- c) gastos incorridos em nome da Infraero.

X - recomendar a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XI - avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria e pelos auditores independentes ou internos;

XII - avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos sistemas de controle interno;

XIII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

XIV - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, enquanto a Infraero for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

XV - estabelecer e divulgar os procedimentos para recepção e tratamento de informações e denúncias acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Infraero, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade;

XVI - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude referentes a:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da instituição;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros; e
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

XVII - avaliar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XVIII - acompanhar os trabalhos de **fairness opinion** contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas;

XIX - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas, na forma da Lei nº 13.303, de 2016;

XX - avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho;

XXI - avaliar os reportes da área de **Compliance**, Controles Internos e Riscos, conforme aplicável;

XXII - avaliar os reportes da auditoria interna referentes à eficácia dos processos de gerenciamento dos riscos, controles e governança;

XXIII - verificar o atendimento das medidas do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 em relação a:

a) divulgação de informações;

b) Código de Conduta e Integridade; e

c) critérios estabelecidos para indicação e atuação do Comitê de Elegibilidade.

XXIV - analisar as rotinas de avaliação e monitoramento da gestão do Programa de Assistência Médica da Infraero, inclusive quanto à razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, na forma da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

XXV - avaliar relatórios de desempenho do Programa de Assistência Médica da Infraero, elaborados pela Diretoria Executiva, a ser apresentados ao Conselho de Administração;

XXVI - avaliar o relatório anual de acompanhamento gerencial sistemático da contabilidade relativa à gestão do Programa de Assistência Médica da Infraero;

XXVII - analisar o relatório anual consolidado relativo ao custeio do Programa de Assistência Médica da Infraero, na forma da Resolução nº 22, de 18 de janeiro de 2018, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR; e

XXVIII - avaliar e acompanhar o plano de metas do Programa de Assistência Médica da Infraero.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

CAPÍTULO VIII - DOS PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS

Art. 11. O Comitê de Auditoria deve acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida, os documentos e relatórios que subsidiem as informações apresentadas, cabendo-lhe ainda:

I - assegurar-se de que todos os documentos e relatórios necessários ao atendimento da legislação vigente sejam providenciados e estejam adequadamente disponibilizados;

II - acompanhar a adequação das responsabilidades relacionadas a preparação, consolidação e fechamento dos relatórios;

III - avaliar o processo de preparação dos relatórios financeiros periódicos da organização, contemplando os controles internos adotados no processo;

IV - avaliar escolhas ou mudanças de práticas contábeis e obter entendimento quanto a tratamentos contábeis alternativos ou não usuais adotados pela Diretoria, o motivo pelo qual foram adotados e a opinião dos auditores independentes sobre essas alternativas;

V - avaliar e comparar as práticas contábeis adotadas pela Infraero com aquelas adotadas pelos concorrentes e pelo mercado;

VI - analisar as demonstrações financeiras intermediárias ou para fins especiais;

VII - avaliar a consistência das informações apresentadas nas demonstrações financeiras com as correspondentes obtidas nas discussões e análises com a Diretoria e outras informações, contábeis e extra contábeis;

VIII - verificar a adequação das provisões contábeis em relação à opinião da área jurídica;

IX - discutir com a Diretoria e os auditores independentes o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

X - acompanhar o processo de emissão e publicação dos distintos relatórios gerados, quanto a requisitos legais de integridade, tempestividade e consistência, entre os documentos produzidos para públicos distintos;

XI - validar a abrangência, o conteúdo e a clareza das notas explicativas, de modo que atendam não só aos requerimentos legais e regulamentares, mas, especialmente, aos distintos leitores das demonstrações financeiras;

XII - monitorar a transparência dos dados divulgados ao mercado, bem como a integridade e a qualidade das informações;

XIII - acompanhar as discussões durante o processo de elaboração das demonstrações financeiras e o envolvimento da Diretoria e do auditor independente; e

XIV - analisar as informações relativas aos resultados financeiros e ao desempenho operacional, fornecidas a analistas e agências, como as de classificação de riscos.

§ 1º O Comitê de Auditoria deve apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º Todas as informações e documentos serão fornecidos ou disponibilizados a todos os membros do Comitê de Auditoria, não podendo qualquer de seus membros dispor de informação não fornecida aos demais.

Art. 12. O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas por ambas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e as recomendações.

Art. 13. O Comitê de Auditoria deve elaborar, periodicamente, relatório resumido das reuniões realizadas, destacando os principais assuntos discutidos e as recomendações feitas ao Conselho de Administração ou às áreas da Infraero, neste caso quando não houver a necessidade de aprovação prévia do órgão máximo de administração.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Administração, os relatórios do Comitê de Auditoria serão divulgados em conjunto com as Demonstrações Financeiras da Infraero.

CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO

Art. 14. O Comitê de Auditoria terá seu Coordenador eleito pelo Conselho de Administração, ao qual competirá:

I - dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

IV - aprovar as pautas e agendas das reuniões;

V - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

VI - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões;

VII - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VIII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

IX - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções; e

X - representar o Comitê ou indicar, dentre os membros, o seu representante nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que convidado.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria indicará um Secretário, que não será membro e não terá direito a voto.

CAPÍTULO X - DA EQUIPE DE APOIO

Art. 15. O apoio técnico, administrativo e logístico direto ao Comitê de Auditoria será prestado por equipe de pessoal interno, vinculada à assessoria da Presidência, que ficará diretamente subordinada ao Comitê, e terá as seguintes competências:

I - apoiar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante as definições do Comitê;

III - apoiar administrativamente o Comitê, inclusive durante as reuniões;

IV - elaborar as atas das reuniões;

V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VI - monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do Comitê a quem for de direito e em tempo hábil;

VII - preparar os materiais de suporte e as agendas com as pessoas necessárias para o debate de temas com vistas a deliberações que exijam melhor entendimento;

VIII - definir prazos para a divulgação das informações, de acordo com as necessidades dos Conselheiros de Administração, e possibilitar a interação com os executivos para esclarecimentos eventualmente necessários;

IX - tomar as providências para reuniões do Comitê, desde a infraestrutura necessária até o material de apoio, garantindo que os membros desse colegiado recebam informações claras e suficientes para suas deliberações e em tempo hábil; e

X - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO XI - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS REUNIÕES

Art. 16. As reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 17. Os membros do Comitê de Auditoria serão convocados pelo Coordenador ou pela maioria dos membros do colegiado, por meio de seu Secretário, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Infraero e acatadas pelo colegiado.

Art. 18. Os membros do Comitê de Auditoria deverão cumprir jornada mensal necessária ao desenvolvimento do escopo das suas atividades e se reunirão:

I - ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu Coordenador;

II - pelo menos bimestralmente com o Conselho de Administração;

III - trimestralmente, com a Diretoria Executiva, com a Auditoria Interna, com a Auditoria Independente e com o Conselho Fiscal;

IV - extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Infraero ou entidades controladas; e

V - a qualquer tempo, com o Conselho de Administração, por solicitação desse colegiado.

§ 1º As reuniões devem ser presenciais, admitindo-se participação não presencial de membros, por áudio ou videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação, desde que lhes assegurem a efetiva manifestação de vontade e a autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 2º As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, em data anterior às reuniões do Conselho de Administração.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos de governança da Infraero, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

§ 5º O Comitê de Auditoria deve possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em relação à Infraero, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 19. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 2º Em caso de deliberação não unânime o voto divergente deve ser registrado em ata.

Art. 20. Cada reunião do Comitê deve estar registrada em ata que será:

I - encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e

II - arquivada na sede social da Infraero.

Parágrafo único. Caso não seja estrategicamente recomendável constar da ata da reunião algum assunto da pauta, o Comitê de Auditoria poderá encaminhar ao Conselho de Administração, em conjunto com a ata de reunião, documento à parte ou sumário das atividades desempenhadas, destacando as decisões ou recomendações que mais afetem a atividade da Infraero.

Art. 21. A Infraero deve promover a divulgação das atas das reuniões do Comitê de Auditoria, após anuência do Conselho de Administração.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Infraero, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição prevista no § 1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XII - DO ORÇAMENTO

Art. 22. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias.

Art. 23. O orçamento do Comitê de Auditoria e da sua equipe de apoio serão propostos pelo Comitê diretamente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria competente.

Art. 24. A Infraero deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo a disponibilização de pessoal interno para apoiá-lo na condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO XIII - DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 25. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 1º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, o colegiado deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os membros do Comitê de Auditoria devem realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade.

Art. 27. Os membros do Comitê de Auditoria deverão, através de participação em palestras, seminários, workshops ou semelhantes, dedicar um mínimo de 8 (oito) horas anuais à sua atualização em assuntos contábeis, fiscais e tributários e os relacionados aos requerimentos dos órgãos reguladores e auditoria independente.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do Comitê aprovar, antecipadamente, o plano de atualização anual de cada um de seus membros.

Art. 28. Os membros do Comitê de Auditoria devem comunicar previamente a candidatura a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A candidatura de membros do Comitê de Auditoria a cargo eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo será divulgada no portal da Infraero.

Art. 29. Os membros do Comitê de Auditoria serão avaliados periodicamente de acordo com os critérios estabelecidos em Norma Interna da Infraero.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, em colegiado, avaliará cada um dos membros do Comitê de Auditoria.

Art. 30. Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.

Art. 31. Os membros do Comitê de Auditoria devem, preferencialmente, ser residentes na localidade da Sede da Infraero.